



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0432 /2006**

ABERTURA: 16/05/2006 - 15:06:06

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Tramitação	Data
Barrisões	1 / 1
Justiça	18, 10, 06
Notação do Bureau e	23, 10, 06
todo o objeto	1 / 1
Mantido na Justiça	03, 10, 06
Mantido o veto	20, 11, 06
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 007, DE 15 DE MAIO DE 2006.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0432 /2006

ABERTURA: 16/05/2006 - 15:06:06

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

Paulo Cesar M. ...
Assessoria
Painel de Protocolo
Arquivado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 027/2006**, de autoria do Vereador Pedro Joel Celestrini, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de terras públicas à *Associação de Moradores do Bairro São José – AMBASJO*, e dá outras providências."

Atenciosamente,

Jose Carlos Elias
Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal

VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 027/2006, de 24 de abril de 2006, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de terras públicas à Associação de Moradores do Bairro São José – AMBASJO, e dá outras providências.*".

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês abril do ano de dois mil e seis.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional, o Autógrafo nº 027/2006, de 24/04/2006, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de área de terras públicas à Associação de Moradores do Bairro São José – AMBASJO, e dá outras providências.*”

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por tratar-se de matéria orçamentária e que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios e subvenções, a teor do que dispõe o artigo 31, V, da Lei Orgânica Municipal.

Ocorre que a área de terras, em que se autoriza a doação, fora adquirida pelo Município através de processo de desapropriação, sendo certo que tal procedimento em seu bojo, trazem consignados os motivos que levaram a desapropriação, não podendo estes serem desvirtuados, sob pena de nulidades do referido processo.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0432/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem de 15 de abril de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de áreas de terras públicas à Associação de Moradores do Bairro São José*", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 027/2006, de 24 de abril de 2006, alegando ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela REJEIÇÃO do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e três de agosto do ano de dois mil e seis.


FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente


FRANCISCO FARCISO SILVA
Relator


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0432/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem de 15 de abril de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de áreas de terras públicas à Associação de Moradores do Bairro São José*", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 027/2006, de 24 de abril de 2006, alegando ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela REJEIÇÃO do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e três de agosto do ano de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador